



**EMENDA IMPOSITIVA N. 212/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para criação da ação **Equipamentos para Agentes de Ordem Pública**, no montante de **R\$ 80.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à criação da ação serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação:	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda
Unidade:	001 - Departamento de Finanças
Valor:	R\$ 80.000,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação:	Equipamentos para Agentes de Ordem Pública (<i>Nova Ação</i>)
Órgão:	23 - Ordem Pública
Unidade:	002 - Departamento de Trânsito
Valor:	R\$ 80.000,00

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

Jessica Lana Lemonie - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 212/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente emenda parlamentar tem como finalidade destinar recursos para a aquisição de equipamentos individuais de trabalho e proteção voltados aos Agentes de Ordem Pública de Itapoá/SC, a fim de fortalecer as ações municipais de fiscalização, organização urbana e promoção da segurança preventiva. Os Agentes de Ordem Pública desempenham atividades essenciais relacionadas à mediação de conflitos, fiscalização de posturas municipais, ordenamento de espaços públicos, apoio às ações de mobilidade urbana, atendimento à comunidade e suporte em situações de emergência. Por atuarem diretamente em vias públicas e em contato com a população, é indispensável que estejam adequadamente equipados para garantir segurança, eficiência e padronização no exercício de suas funções. Entre os equipamentos de uso individual necessários, destacam-se: uniformes padronizados, coletes de identificação, rádios comunicadores, lanternas táticas, cinturões operacionais, calçados específicos, TASER, EPIs diversos, mochilas operacionais, entre outros materiais fundamentais para a execução das atividades cotidianas. A reposição e modernização desses itens são necessárias devido ao desgaste natural pelo uso contínuo, às exigências técnicas da função e ao crescimento das demandas urbanas no município. O investimento em equipamentos individuais representa não apenas a valorização dos servidores, mas também a melhoria direta na prestação dos serviços públicos, ampliando a capacidade operacional da equipe e contribuindo para a segurança, organização e bem-estar da população de Itapoá. Ademais, a disponibilização de materiais adequados garante maior proteção aos agentes, reduzindo riscos e possibilitando um atendimento mais rápido, profissional e humanizado. Diante do exposto, evidencia-se a relevância da presente emenda parlamentar, uma vez que atende ao interesse público, fortalece as políticas municipais de ordem pública e aprimora o funcionamento dos serviços essenciais prestados à comunidade. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

Jessica Lana Lemonie - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>